



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1204A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1204A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.325, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração de anexos do Plano Plurianual para o período 2022/2025, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos I a IV da Lei Municipal nº 3.043, de 09 de novembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 13 de dezembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.
EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

LEI Nº 3.326, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Inclui os Anexos na Lei Municipal nº 3.286, de 27 de junho de 2023”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os Anexos I a XIII na Lei Municipal nº 3.286, de 27 de junho de 2023, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2024.

Parágrafo único. As Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, passam a vigorar com as alterações introduzidas pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 13 de dezembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.327, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Castilho-SP, para o exercício de 2024.”

Art. 1º - O Orçamento Geral do município de Castilho-SP, para o exercício financeiro de 2024 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$.137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei n.º 4.320/64, regulamentado pela Portaria STN/SOF Nº163/2001, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$. 158.465.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$. 10.475.000,00
Contribuições	R\$. 553.000,00
Receita Patrimonial	R\$. 2.438.000,00
Receita de Serviços	R\$. 2.000,00
Transferências Correntes	R\$. 144.487.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 510.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$. 1.000,00
Alienação de Bens	R\$. 1.000,00
TOTAL DA RECEITA DIRETA	R\$. 158.466.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 146.000,00
Receita de Serviços	R\$ 145.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00
TOTAL DA RECEITA INDIRETA	R\$ 146.000,00
Dedução Receita p/ formação Fundeb-União (-)	R\$ 5.832.000,00
Dedução Fundeb FPM	R\$ 5.600.000,00
Dedução Fundeb-ITR	R\$ 232.000,00
Dedução Receita p/ formação Fundeb-Estado (-)	R\$ 15.780.000,00
Dedução Fundeb-ICMS	R\$ 15.200.000,00
Dedução Fundeb-IPVA	R\$ 500.000,00
Dedução Fundeb - IPI-Exportação	R\$ 80.000,00
TOTAL DA DEDUÇÃO (-)	R\$ 21.612.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LIQUIDA	R\$ 137.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	R\$ 6.540.000,00
04 - Administração	R\$ 10.159.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 900.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 5.327.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 361.000,00
10 - Saúde	R\$ 42.907.000,00
11 - Trabalho	R\$ 70.000,00
12 - Educação	R\$ 39.944.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1204A

Página 3 de 5

13 - Cultura	R\$ 631.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 12.484.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 554.000,00
20 - Agricultura	R\$ 3.059.000,00
22 - Indústria	R\$ 9.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 3.362.000,00
26 - Transportes	R\$ 1.250.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 720.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 4.891.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 3.000.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 136.168.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
17 - Saneamento	R\$ 832.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 832.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 137.000.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativo	R\$ 6.540.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 7.762.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 2.322.000,00
181 - Policiamento	R\$ 900.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 75.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 683.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 4.644.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 361.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 25.299.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 11.632.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 2.545.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 1.060.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 2.371.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 4.147.000,00
331 - Trabalho	R\$ 70.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 22.417.000,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 900.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 1.500.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 10.157.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 222.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 601.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 631.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 5.750.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 6.734.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 554.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 3.059.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 9.000,00
691 - Promoção Comercial	R\$ 402.000,00
695 - Turismo	R\$ 2.960.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.250.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 720.000,00
843 - Serviços da Dívida Externa	R\$ 2.930.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 1.961.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 3.000.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 136.168.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 832.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 832.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 137.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS "DIRETA E INDIRETA"

Despesas Correntes	R\$ 129.524.500,00
Despesas de Capital	R\$ 4.475.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 3.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 137.000.000,00

04 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º - Câmara Municipal	R\$ 6.540.000,00	4,77%
2º - Prefeitura Municipal	R\$ 126.628.000,00	92,43%
3º - A.R.S.A.E.	R\$ 832.000,00	0,61%
9º Reserva de Contingência	R\$ 3.000.000,00	2,19%

TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	R\$ 137.000.000,00	100,00%
----------------------------	--------------------	---------

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) - Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

c) -- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, de acordo com a legislação vigente, e nos seguintes termos:

I - Do percentual facultado no caput, até o limite de 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, § 1º, III, da Lei nº4.320/1964.

II - Do percentual facultado no caput, até o limite de 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados por superavit financeiro do exercício 2023, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art.43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº4.320/1964.

d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.

e) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

f) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não onerarão o limite previsto na alínea "c", os créditos destinados a:

1) Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

2) Suprir insuficiência nas dotações relativas as despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e ou empresas dependentes.

3) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal e obrigações patronais, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

4) Redistribuir parcelas das dotações de auxílio alimentação, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário.

PARAGRAFO ÚNICO - O intercâmbio dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1204A

Página 4 de 5

desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea “c”.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º Os valores monetários dos programas, bem como as fontes de recursos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho-SP, 29 de setembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza a criar vagas de empregos efetivos no quadro permanente de pessoal.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **01 (uma)** vaga do emprego efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

Art. 2º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **02 (duas)** vagas do emprego efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO FÍSICA**.

Art. 3º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **01 (uma)** vaga do emprego efetivo de **PROFESSOR DE**

EDUCAÇÃO BÁSICA I - INGLÊS.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de pessoal e encargos sociais, no valor de até R\$ 105.186,77 (cento e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castilho-SP, 13 de dezembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.329, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.396 de 30 de janeiro de 2014, que “Autoriza a Procuradoria Jurídica do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição.”, e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O art.1º da Lei Municipal nº 2.396 de 30 de janeiro de 2014, que “Autoriza a Procuradoria Jurídica do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica”, quando alcançados pela prescrição”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no inciso II do parágrafo 3º do artigo 14 da LEI Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LEI de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1204A

Página 5 de 5

Responsabilidade Fiscal.”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 13 de dezembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares do Estado que exerçam atividades em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Castilho-SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exercerem atividades em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Castilho-SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º A gratificação será calculada **com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo/SP (UFESP)**, criada pelo artigo 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 01/03/1989, ficando assim estabelecido:

I - O valor da gratificação por desempenho da atividade será de **1,3 UFESP's** por hora de atividade, a ser pago aos Oficiais (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente).

II - O valor da gratificação por desempenho da atividade será de **1,1 UFESP's** por hora de atividade, a ser pago aos Praças (Aspirante Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado).

III - Os valores da gratificação serão revistos anualmente, de acordo com a legislação que disciplina a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo/SP (UFESP) e os valores para a mesma estabelecidos.

Art. 2º O valor da gratificação por desempenho de atividade será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada Convênio firmado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 3º O pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada, é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o Convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 13 de dezembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração